



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

CEP 72.920 - Av. Brasília, 338 - Tel. (062) 336-1135 - Telex 624-234 - CGC 01 298 975/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 214/92 DE 25 DE ABRIL DE 1992

§ Autoriza o Poder Executivo e o Poder Legislativo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto de Seguro Social - INSS - e dá outras providências".

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, nos termos constitucionais em vigor, aprovou e eu, Interventor Estadual, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal e o Chefe do Legislativo autorizados, em nome dos dois poderes, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, na forma do art. 56, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º - Para pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a utilizar vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.




ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

CEP 72.920 - Av. Brasília, 338 - Tel. (062) 336-1135 - Telex 624-234 - CGC 01 298 975/0001-00

LEI MUNICIPAL DE Nº 214/92 DE 25 DE ABRIL DE 1992

Gabinete do Interventor Estadual no Município de
Alexânia, aos vinte e vinte e cinco dias do mês de -
abril de 1992.


Sebastião Ramos Jubé
Interventor Estadual